



Câmara Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.047 / 2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Mar de Espanha, com fundamento no art. 12, IV e V e no parágrafo único do artigo 151, tudo do Regimento Interno propôs, o Plenário da Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Mar de Espanha (MG), subordinada à Mesa Diretora, por intermédio de seu Presidente.

Art. 2º - A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Mar de Espanha (MG) tem por finalidade prestar apoio técnico-administrativo ao Plenário, as Comissões e aos Vereadores.

Art 3º - A Secretaria Administrativa de que trata a presente Lei tem a seguinte organização:

- I - Assessoria Legislativa
- II – Secretaria Geral da Câmara
- II – Serviços Gerais.

Art 4º - A Assessoria Legislativa compreende as ações de planejamento, direção e controles do processo legislativo através das seguintes atividades:

- I – Assistência às comissões permanentes e especiais;
- II – Elaboração de atos oficiais relativos à sua área de atuação: ofícios, projetos de Lei, de emendas, moções, indicações, requerimentos, recursos, representação e etc;
- III – Controle do processo legislativo na votação de projetos de Lei, de resolução, de emenda a lei orgânica e de Decreto Legislativo com o registro das etapas da tramitação, finalizando digo, finalizando das providências como anotação de prazos e escrituração devida de livros próprios;
- IV – Informações quanto à situação de matérias em Trâmite legislativo sob ordem expressa da Mesa Diretora;
- V – Coordenação das atividades dos servidores lotados no setor e distribuição equitativa de tarefas;
- VI – Assistência aos trabalhos da Mesa Diretora durante reuniões plenárias com seus despachos internos;
- VII – Cadastro de autoridades e órgãos públicos;
- VIII – Recepção e expedição de correspondência com a respectiva distribuição aos endereçados;

LEI Nº 1047, SANCIONADA EM 29/10/04
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍOD

30/10/04 A 09/10/04



Câmara Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - Estado de Minas Gerais

IX – Elaboração da pauta de reuniões e publicação da mesa;

X – publicação de matéria e atos pertinentes à sua área de atuação;

XI – Assistência à Assessoria técnica consultiva e jurídica;

XII – Apoio à ação do vereador com elaboração e datilografia de correspondências, arquivo individual e atividades afins;

IX – Elaboração da pauta de reuniões e publicação da mesa;

X – publicação de matéria e atos pertinentes à sua área de atuação;

XI – Assistência à Assessoria Técnica consultiva e jurídica.

XII – Apoio à ação do Vereador com elaboração e datilografia de correspondências, arquivo individual e atividades afins;

XIII – Seleção, preparação e registros de documentos para arquivo e, bem assim a manutenção desses serviços, com índices e registros da sua localização física em estantes ou arquivos.

XIV – Pesquisa e arquivos de matérias formalísticas ou interesse do legislativo.

XV – Outras atividades afins.

Art 5º - A Secretaria Geral da Câmara corresponde às ações de planejamento, direção, outras atividades de sua área de atuação, através das seguintes atividades:

I – Administração de pessoal, controles, registros, seção, treinamento, elaboração de folha de pagamento e de atos administrativos pertinentes à área.

II – Serviços gerais, de manutenção conservação e limpeza do prédio, equipamentos e jardins, compras, almoxarifado, patrimônio, protocolo, telefonia e transportes;

III – Contabilidade e tesouraria com o controle orçamentário e financeiro, realização de pagamentos e outros afins.

IV – serviços de informática e datilografia da área.

V – assistência a mesa Diretora, comissão e Assessoria Técnica Consultiva e Jurídica em relação à sua área de competência;

VI – Levantamento de dados necessários e assistência à elaboração orçamentária;

VII – Preparação controle de cadastro de fornecedores;

LEI Nº 1047 SANCIONADA EM 29/06/04
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE

30/06/04 A 09/07/04



Câmara Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - Estado de Minas Gerais

VIII – Assistência aos processos licitatórios;

IX – Outras tarefas afins;

Art. 6º - O Setor de Serviços Gerais é subordinado à Secretaria Geral, e deve executar as atividades auxiliares de serventia e de zeladoria da Câmara Municipal, para tanto ficando criado o cargo de zelador, com provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, com remuneração de R\$.280,00 (duzentos e oitenta reais) e carga horária de 36 horas semanais.

Art 7º - Fica criado na estrutura da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Mar de Espanha os seguintes cargos públicos, de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração) e recrutamento amplo:

Cargo	Remuneração	Carga Horária
Secretário Geral da Câmara	R\$.509,62	30 horas semanais
Assessor do Legislativo	R\$.550,00	30 horas semanais

Art 8º - O Cargo de Secretário Geral da Câmara e o Cargo de Gerente Legislativo, criados por esta Lei são providos por portaria da lavra do Presidente da Mesa Diretora.

Art 9º -Os servidores do Quadro de pessoal da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Mar de Espanha são juridicamente regidos pela legislação estatutária em vigor no município, cabendo-lhes os mesmos direitos e deveres atribuídos aos demais servidores do Município detentores de cargos assemelhados ou equivalentes.

Art. 10 – As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo ser incluída no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as disposições da Lei Municipal 978/2001 referentes à Câmara Municipal, por infringência ao princípio da autonomia e independência dos Poderes, retroagindo seus efeitos à data de 17 de agosto de 2002.

Dado e passado neste paço municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2004.


JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA
PRÉFETO MUNICIPAL

LEI Nº 1047, SANCIONADA EM 29/06/04
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE

30/06/04 A 09/07/04